



my
5

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 001/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental	PA SUPRAM Nº: AIA 861/2018	
Fase do Licenciamento		Regularização Ambiental		
Empreendedor		CROS MINERAÇÃO LTDA		
CNPJ / CPF		04.273.776/0001-36		
Empreendimento		A-02-07-0 Empreendimento Minerário com Lavra a Céu Aberto ou subterrâneo e Extração e beneficiamento de Calcário com base na DNPM – 830018/1992		
Classe		A-08-07-0 = Classe 03		
Condicionante Nº		Atendendo ao ofício SUPRAM-NM Nº3578/2018 Compensação Florestal em observância no Paragrafo 1º Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 em conformidade com a Portaria IEF Nº27/2017		
Localização		O empreendimento está localizado no interior da Fazenda Cabeceiras ou Encantado, Zona Rural do Município de Montes Claros/MG		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio Verde Grande		
Compensação		Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 “DOAÇÃO DE ÁREA AO PODER PUBLICO”		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia/Sub Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	01,00	Rio São Francisco/ Rio Verde Grande	Montes Claros	- Floresta Estacional Decidual - FED
Coordenadas:		16°39'29.32"	43°53'48.17"	Área de intervenção
Área proposta	Área (ha)	Bacia/Sub Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	01,00	Rio São Francisco/ Rio Verde Grande	Montes Claros	Parque Estadual Lapa Grande
Coordenadas:		16°40'51.25"	16°40'51.25"	Área doadora
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		EMPRESA: CAJEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 30.659.944/0001-36		
		PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
		Alan Paulino G. A. Mota	Licenciado em Geografia	Apoio Técnico
		Karoline Ferreira Martins	Eng. Florestal CREA MG 235.401/P	Elaboração do Documento
		Samuel de Carvalho Barbosa	Eng. Ambiental CREA MG 221.728/D	Apoio Técnico



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente documento visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, para subsidiar o julgamento do processo de Compensação Minerária da licença ambiental do empreendimento referente à AAF/DAIA solteira REV-LO N° 354/2013 com área de 01,00 ha, de intervenção realizada no empreendimento da **CROS MINERAÇÃO LTDA**:

Atividades do Empreendimento

Atividade regularizada	Processo Administrativo	DNPM	Área Autorizada (ha)
- Lavra a Céu Aberto ou subterrâneo e Extração e beneficiamento de Calcário	AAF/DAIA solteira REV-LO N° 354/2013	830018/1992	01,00 ha

O PECF tem como objetivo subsidiar o cumprimento do ofício SUPRAM-NM N° 3578/2018 relacionado ao processo administrativo N°: 861/2018, referente ao processo de licença ambiental da empresa **CROS MINERAÇÃO LTDA**, Processo AAF/DAIA solteira VER-LO N° 354/2013, apresentando a compensação florestal referente à Intervenção de 01,00 ha para aproveitamento, com a concessão de lavra a Céu Aberto ou subterrâneo e Extração e beneficiamento de Calcário do Processo DNPM – 830018/1992, em área de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual - FED, visando a expansão da área de cava da mina, onde a empresa supracitada desenvolve as atividades, localizada na Fazenda Cabeceira

O empreendedor informa que cabe detalhar os marcos processuais referentes ao presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) por Intervenção Mineraria em área de Floresta Estacional Decidual.

O PECF protocolizado inicialmente na URFBio/Norte na data de 01 de julho de 2019, sob o numero de protocolo 08000000554/19, apresentou proposta de compensação mineraria referente a Licença Ambiental:

- AAF/DAIA solteira REV-LO N° 354/2013

Este parecer tem como objetivo primordial, apresentar a análise opinativa da proposta do Processo de Compensação Florestal Mineraria previsto no art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013 e Portaria do IEF n° 27/2017, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado no interior da Fazenda Cabeceiras ou Encantado, Zona Rural do Município de Montes Claros/MG. Área está localizada na bacia do Rio São Francisco, e sub Bacia do Rio Verde Grande.



[Handwritten signature]

Na figura abaixo, esta a localização da área de Intervenção Ambiental no interior da fazenda Cabeceiras

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Trata-se de um empreendimento minerário com lavra a céu aberto, extração e beneficiamento de calcário, com capacidade total instalada de 204.000,00 t., e produção total de 89.238,79 t no ano de 2018.

2.3 - Caracterização da Área Intervinda

A área de Intervenção ambiental, e conhecida com áreas de transição entre os biomas cerrado e mata atlântica.

Na área a vegetação presente foi classificada como pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração, conforme a resolução CONAMA nº392, de 25 de junho de 2007. A classificação foi realizada em duas etapas: a partir de análise de imagens de satélite no IDE-SISEMA, e por meio de Inventário Florestal realizado na área.

A área de Intervenção Ambiental está localizada na Bacia do Rio São Francisco, sub bacia do rio Verde Grande.

Na área de influência indireta e direta, foram identificados os seguintes compartimentos ambientais: Floresta Estacional decidual em transição na com Cerrado sentido restrito.

A Floresta Estacional Decidual (Floresta Decídua) é um tipo de formação vegetal com características bem definidas: árvores mais retilíneas que o cerrado, com a perda



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE

das folhas na estação das secas (espécies caducifólias) como estratégia de não perder água para atmosfera, com predominância de indivíduos conhecidos como leguminosas, mas que pertencem a diversas famílias botânicas (Fabaceae - Mimosóideae, Fabaceae – Cesalpinoídeae, Fabaceae Papilionoideae e Fabaceae – Faboideae) não só da antiga Família Leguminosas desmembrada em três famílias distintas: Mimosaceae, Caesalpinaceae e Fabaceae.



Nas proximidades os remanescentes de vegetação nativa coexistem com as áreas antropizadas pela atividade minerária, que domina de modo geral este ambiente.

A área de intervenção ambiental tem como vegetação o Bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, em estágio médio de regeneração, conforme a resolução nº 392 do CONAMA. No quadro 1 está a relação das espécies vegetais encontradas na área, a partir de Inventário Florestal realizado:

Quadro – Espécies encontradas na área de Intervenção Ambiental		
Nome Popular	Nome Científico	Família
Angico	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Anacardiaceae
Aroeirinha	<i>Lithraea molleoides</i>	Anacardiaceae
Candeia	<i>Commiphora leptophloeos</i>	Compositae
Canzil	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Fabaceae
Folha larga	<i>Pterocarpus</i> sp.	Fabaceae
Limãozinho	<i>Casearia mariquitensis</i>	Salicaceae
Miroró	<i>Bauhinia forficata</i>	Fabaceae
Pereiro	<i>Aspidosperma pyrifolium</i>	Apocynaceae
Rosqueira	<i>Chloroleucon tortum</i>	Fabaceae
Sabugueiro	<i>Sanbucus nigra</i>	Adoxaceae
Vaqueta	<i>Combretum duarteanum</i>	Combretaceae

Quadro - Resumo das características da área de Intervenção Ambiental				
Área total (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub - Bacia	Fitofisionomia	Estágio Sucessional
1	Rio São Francisco	Verde Grande	Floresta Estacional Decidual	Médio



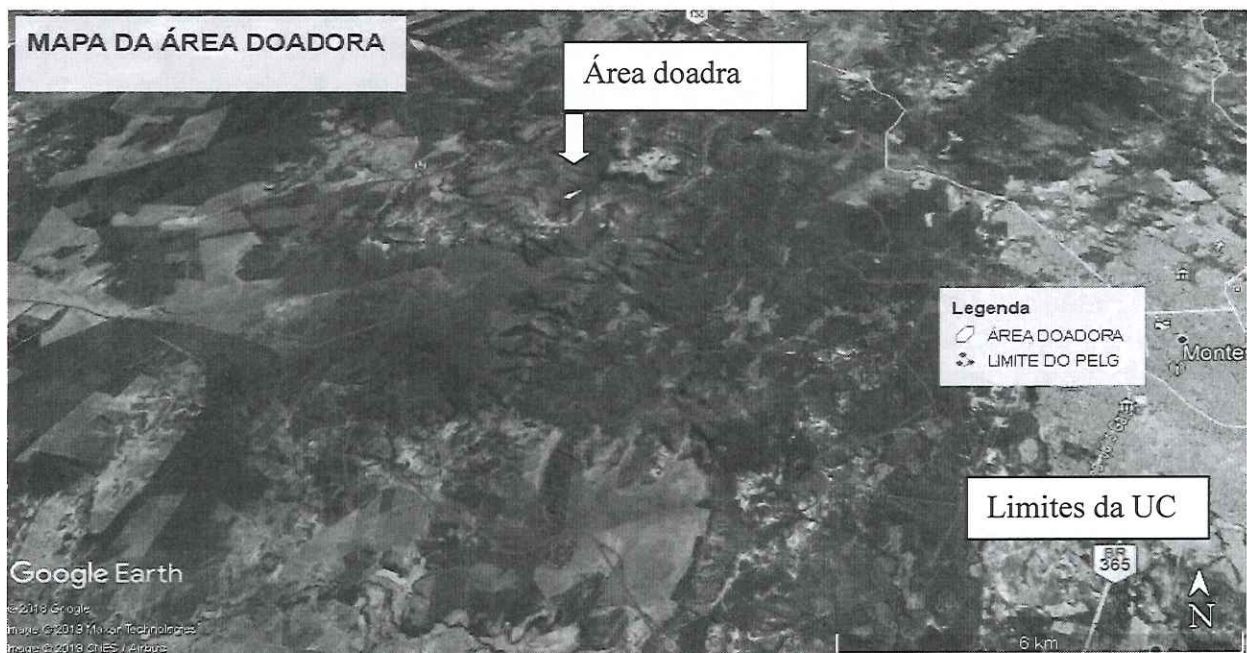
Handwritten signature

2.4 - Identificação da medida compensatória

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida no Art. 75 da Lei Estadual Nº 20922/2013, está inserida no Parque Estadual da Lapa Grande, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 10 de janeiro de 2004 pelo Decreto Estadual Nº 44.204,46. A área proposta para doação abrange um volume de 01,00 hectares, coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Floresta Estacional Decidual, de propriedade da CROS MINERAÇÃO LTDA, área que será desmembrada da área da fazenda denominada Lagoa da Serra, matrícula 63.719, com área total de 214,5373 hectares em registro, no município de Montes Claros/MG, pendente de regularização Fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.



Vista geral da unidade de conservação, fazenda onde a área de compensação está locada.

2.4.1 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE

Área intervinda		Área proposta					
Bioma/ Fitofisionomia	Área (ha)	Bioma	Área (ha)	Bacia/Sub- bacia	Propriedade	Forma de compensação	Ade- quada (S/N)
Mata Atlântica Floresta Estacional Decidual	01,00	Mata Atlântica Floresta Estacional Decidual	01,00	Rio São Francisco	Faz. Lagoa da Serra	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

Segundo PECF, a área de compensação proposta localiza-se dentro do Parque Estadual da Lapa Grande, UC de proteção integral no âmbito Estadual, gerida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. O Parque foi criado em 10 de janeiro de 200, Decreto 44.204,46 e sua área abrange os municípios de Montes Claros no Estado de Minas Gerais, teve sua ampliação em 29 de dezembro de 2014 pelo Decreto 46.692. A área doadora e de 3,0893 há, área a ser desmembrada para doação, esta especificamente dentro da Fazenda Lagoa da Serra, matrícula 63,719, na zona rural do município de Montes Claros/MG. A área citada será compensada através de doação ao Instituto Estadual de Florestas, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação, atendendo a compensação de 01,00 há no processo referente a Compensação Mineraria da Licença Ambiental AAF/DAIA solteira REV-LO N° 354/2013.

Uma área de 03,0893 há será adquirida pela **CROS MINERAÇÃO LTDA**, que será utilizada para atender a Compensação Mineraria por supressão de 01,00 há de vegetação nativa na fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Atlântica), a Compensação por supressão de Mata Atlântica, na proporção de 2x1, já foi analisado conforme parecer URFBio/Norte N° 003/2019, aprovado na CPB na 40ª RO. A doação ao Poder Público de 03,0893 há referente aos dois processos, garantirá a efetiva proteção do Bioma Mata Atlântica, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras do Parque Estadual da Lapa Grande de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e consequentemente sua proteção e conservação.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

A seguir será apresentado um breve diagnóstico da área de compensação proposta.



mg

2.4.2 - Caracterização da Área Proposta

Conforme apresentado no PECF, de acordo com os mapas de Biomas (IBGE), a Fazenda Lagoa da Serra encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações Savânicas e Floresta Estacional Semidecidual e Decidual. A área oferecida, encontra-se na tipologia de Floresta Estacional Decidual, apresentando espécies características de ecótono (IBGE, 2012). Segundo classificação adotada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais e pela Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006) encontra-se em área de transição do domínio Cerrado e Mata Atlântica.

A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em ótimo estado de conservação, Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009, a área pertencente a fitofisionomia predominantemente Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).



2.5 - Análise do PECF

A área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando a intervenção necessária a operação mineraria esta informada no PECF um montante de 01,00 ha, de acordo com Este Parecer.

Inicialmente, as imagens do EIA e do Google Earth foram georreferenciadas em um software de geoprocessamento. Na sequência realizou-se a vetorização da ADA, que inclui toda área que será ocupada na ampliação do empreendimento.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental AIA 861/2018 com o objetivo de implantação de Empreendimento Minerário com Lavra a Céu Aberto ou subterrâneo e Extração e beneficiamento de Calcário.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 1,00 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.



Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa Grande, localizada no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (1,00 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 – CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 07 do Art. 2º da Portaria 29/2015, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ Volume da área a ser doada é de 01,00 ha;
- ✓ Está na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande.

Conforme informações contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida para compensação minerária supracitadas seria equivalente a 01,00 hectares, a ser suprimidas o que consideraria a área de ampliação necessária



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO/NORTE**

a operação minerária. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.



Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Baseado na poligonal gerada verificou-se que a área superficial da ADA é estimada em 01,00 ha. O que nos possibilita ter uma ideia mais real da dimensão da ADA na ampliação da área do empreendimento.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação (anexo VII), este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

5 - DATA / RESPONSÁVEL

Data: 16 de fevereiro de 2021.	
Jarbas Jorge de Alcântara Técnico Ambiental/URFBio/Norte Masp: 1.020.601-9	Assinatura / Carimbo  Jarbas Jorge de Alcântara / MASP: 10206019 Gerente da UC Parque Estadual da Serra do Cobrai
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual /URFBio/Norte Masp: 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo  Luys Guilherme Prates de Sá MASP 1489579-1 - OAB/MG 191130 Coordenador - Núcleo de Controle Processual - IEF - URFBio Norte

